



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 28 de junho de 2022

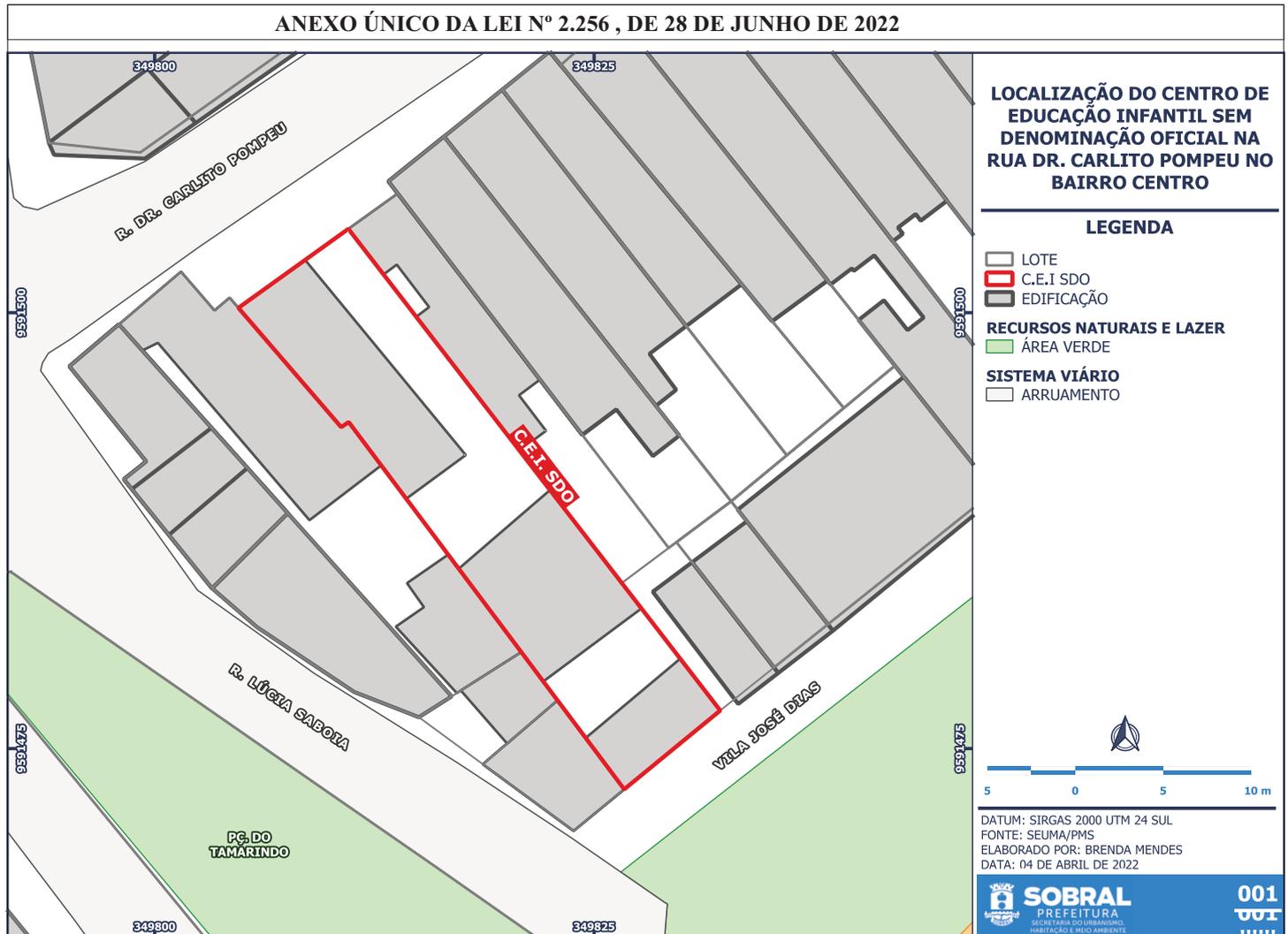
Ano VI, Nº 1358

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.256 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ARMANDO FREITAS PEREIRA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO BAIRRO CENTRO, CONHECIDO COMO TAMARINDO, SOBRAL-CE. FAÇA SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de ARMANDO FREITAS PEREIRA o Centro de Educação Infantil situado na Rua Doutor Carlito Pompeu, no Bairro Centro, conhecido como Tamarindo, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.256, DE 28 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 2.257 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 2.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º O art. 65 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 65. O Termo de Autorização deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte: I - Número do Registro do Termo de Autorização e do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário; II - Qualificação do permissionário; III - Características do veículo; IV - Data de Validade do Termo de Autorização." Art. 2º O art. 81 da Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 81. O autorizador de táxi poderá indicar junto ao Órgão Gestor 01 (um) motorista condutor auxiliar que irá substituí-lo: I - por motivo de doença, devidamente comprovada por exame médico-pericial do Instituto Nacional de Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidades Médicas); II - após 01 (um) ano de

trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias, para descanso, devendo obrigatoriamente comunicar o órgão gestor com antecedência de 20 (vinte) dias; III - no período e horários devidamente cadastrados no Órgão Gestor, obedecendo a escala de revezamento, por período nunca superior a 08 (oito) horas diárias e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, por condutor. §1º O motorista condutor auxiliar não poderá ser portador de outra autorização. §2º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo autorizador titular, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço. §3º O autorizador titular ou o seu condutor auxiliar deverão protocolar junto ao Órgão Gestor a respectiva escala de revezamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao início do mês em que ela começará a ser utilizada". Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.258 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO, PARA REALIZAÇÃO DA IV MEIA MARATONA DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) à LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT, inscrita sob o CNPJ nº 07.222.915/0001-90, para a realização da IV Meia Maratona de Sobral. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022. §2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da IV Meia Maratona de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.259 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 500.500,00, PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem do recurso adicional destinado ao Município de Sobral, provenientes do Convênio nº 090/2022, firmado com o Governo do Estado do Ceará, com o objetivo de beneficiar os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, provenientes dos recursos do Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará. Art. 3º Nos termos do § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.259, DE 28 DE JUNHO DE 2022	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	VALOR (R\$)
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0485.2553 - Gerenciamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1.571.0000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	100.500,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 1.571.0000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	200.000,00
12.368.0487.2557 - Manutenção da Coordenação Geral	
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Fonte: 1.571.0000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	500.500,00

LEI Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, QUANTO À REALIZAÇÃO DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE CASAS HIPOSSUFICIENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, principalmente aquelas cadastradas em programas sociais. §1º O custeio com despesas cartorárias, autorizado por esta lei, não poderá superar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com esteio na tabela de emolumentos vigente a época da contratação dos Cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. §2º O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem. §3º O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos. Art. 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com assinatura de autodeclaração de hipossuficiência, e deverão possuir domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, suplementadas se necessário. Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.261 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral o Programa Municipal de Integridade, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba. Art. 2º O Programa Municipal de Integridade observará os seguintes princípios: I - supremacia do interesse público sobre o privado; II - moralidade, conduta ética, honestidade e impessoalidade; III - zelo e responsabilidade gerencial; IV - legalidade e probidade administrativa dos atos; V - eficiência, eficácia e efetividade da gestão; VI - gestão democrática e controle social dos recursos públicos; VII - publicidade, acesso à

informação e transparência; VIII - prestação de contas dos resultados; e IX - responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, do setor privado e demais segmentos da sociedade. Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Integridade: I - fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e nos seus parceiros institucionais; II - zelar pela observância do Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral e de outros normativos que dispõem sobre a conduta do servidor público municipal; III - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas; IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública; V - promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e destes com o setor privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade, prevenir e combater a corrupção; VI - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias para a promoção da integridade na administração pública municipal; VII - sistematizar práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos e à boa governança; VIII - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas; IX - incentivar a transparência pública e o controle social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas dos resultados, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos; X - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação; XI - capacitar continuamente os agentes públicos quanto a temas afetos à integridade, gestão de riscos e controles internos; e XII - melhorar os resultados alcançados pelos órgãos e entidades. Art. 4º O Programa Municipal de Integridade fundamenta-se nos seguintes eixos: I - comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade; II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade; III - gestão de riscos; e IV - monitoramento contínuo. Art. 5º O Programa Municipal de Integridade será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos: I - Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral; II - capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção; III - combate ao nepotismo; IV - apuração das denúncias que afetem a integridade dos órgãos e entidades; V - requisitos para nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas; e VI - declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo. Art. 6º Todos os agentes públicos devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar e fomentar as ações de integridade no seu respectivo órgão e entidade, devendo ainda: I - adotar uma postura que enalteça o Programa Municipal de Integridade e fornecer os subsídios necessários para o seu correto funcionamento, de modo a influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos em relação às atividades da gestão pública; e II - adotar mecanismos gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta da organização. Art. 7º Os órgãos e entidades, abrangidos por esta Lei, deverão estimular a adoção de programas de integridade pelas entidades do setor privado que contratam com o Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades que firmam parcerias com o Município de Sobral. Art. 8º A participação no Programa Municipal de Integridade será obrigatória e deverá ser implementada de acordo com os critérios definidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, com os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa Municipal de Integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Sobral. Art. 10. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município coordenar a implementação do Programa Municipal de Integridade. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.262 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CEARENSE DE SKATE/2022 - ETAPA SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) à FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE - FESK, inscrita sob o CNPJ nº 08.744.411/0001-01, para a realização do Circuito Cearense de Skate/2022 - Etapa Sobral/CE. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022. § 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE - FESK, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas

do Circuito Cearense de Skate/2022 - Etapa Sobral/CE. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.263 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a atender as áreas de eficiência energética, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, esporte, lazer, modernização da gestão, inovação e desenvolvimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie. Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.948, DE 28 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Política de Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e compliance, postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços efetivos à sociedade, de modo a buscar a contínua prevalência de seus interesses; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações; CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional, documento de orientação emitido pelo Tribunal de Contas da União em 2020; CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal, referente em conformidade com a Constituição Federal (art. 165,

§1º) e com a Lei Orgânica do Município (art. 78), que define programas e ações necessárias e prioritárias à condução integrada das políticas públicas e o Planejamento de Sobral de Futuro - Plano de Visão - 2046; e CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Governança Pública municipal potencializa a produção e a entrega de valor público pelo município. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º A Política de Governança Pública do Município de Sobral observará o disposto neste Decreto. Parágrafo único. A Política de Governança Pública integra o Sistema de Governança do Município de Sobral e consiste no conjunto de instrumentos e estruturas envolvidas, direta ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão municipal. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por: I - Governança Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas atividades político-institucionais e serviços de interesse da sociedade; II - Sistema de Governança Pública: conjunto de atores externos e internos que, em alguma extensão, exercem influência, de forma direta ou indireta, no direcionamento e compliance da Prefeitura, assim como a forma como estes atores se relacionam às Instâncias de Governança; III - Política de Governança Pública: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de compliance que devem ser adotados pela gestão municipal para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória; IV - Partes Interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos/entidades com interesse na prestação de serviços da Prefeitura, podendo ser afetados positiva ou negativamente por sua atuação; V - Instâncias Internas de Governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar as estratégias e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar o desempenho destas, devendo agir nos casos de não conformidades. São elas: o Comitê de Governança Pública, o Controle Interno, a Alta Administração e os Comitês de Apoio à Governança Pública; VI - Alta Administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários, Dirigentes Máximos e pelos membros do Comitê de Governança Pública com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e estratégias; VII - Instâncias Internas de apoio à Governança: Comitês de Apoio à Governança Pública que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas ao Comitê de Governança Pública; VIII - Gestão da Estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão das estratégias envolvidas na gestão municipal; e, IX - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias interna de apoio governança, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA DE SOBRAL - Art. 3º Constituem princípios da Governança Pública da Prefeitura de Sobral: I - Liderança: atrair e comandar colaboradores, influenciando positivamente mentalidades e comportamentos na Prefeitura, de forma a obter os resultados esperados; II - Integridade: agir com probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da Prefeitura; III - Responsabilidade: zelar pela sustentabilidade das instituições, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem econômica, social e ambiental na definição das ações; IV - Ética, compromisso e autonomia: agir ou decidir pautado em valores que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade; V - Transparência e interação com a sociedade: buscar formas ativas e dinâmicas de interlocução com segmentos da sociedade e promover o amplo acesso às informações relativas à Instituição, de forma clara, objetiva e tempestiva, gerando clima de confiança interna e nas relações com a sociedade, por meio de múltiplas mídias; VI - Compliance: prestar contas da atuação funcional de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de atos e omissões; VII - Equidade: garantir que todas as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira isonômica e impessoal; VIII - Efetividade, eficácia e eficiência: fazer o que deve ser feito para gerar o impacto visado com a qualidade adequada e ao menor custo possível, melhorando a relação entre a qualidade do serviço e a do gasto; IX - Legitimidade: adequar o respeito à legislação ao interesse público cumprido; X - Inovação: estimular a geração de novas ideias que possam ser aplicadas em prol da melhoria do desempenho da Prefeitura; XI - Meritocracia e harmonia no ambiente de trabalho: premiar o bom desempenho, selecionar o corpo gerencial/diretivo segundo competências e definir critérios de ascensão funcional baseados em desempenho e competências. Art. 4º São diretrizes da Governança Pública: I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades; II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico; III - monitorar

o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas; IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público com vistas a gerar, preservar e entregar valor público; V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento ético dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades; VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores; VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios; VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico; IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade; X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados dos órgãos ou entidades, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo dos órgãos ou entidades e dos diferentes interesses da sociedade. CAPÍTULO III - DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA - Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública: I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tendo como prática: a) mobilizar e desenvolver competências do corpo diretivo/gerencial, desde a gestão operacional até a alta administração, em prol da otimização dos resultados; b) gerir o desempenho dos ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho; c) divulgar os perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como os critérios de seleção; d) prezar por princípios e comportamentos éticos por parte do corpo diretivo/gerencial criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa; e) gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização do corpo diretivo/gerencial nos resultados obtidos; f) avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Pública. II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem os resultados pretendidos, tendo como prática: a) prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas; b) definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, bem como comunicar, monitorar e avaliar a execução da estratégia; c) identificar e mapear os principais processos de trabalho; d) priorizar as demandas e necessidades das partes interessadas; e) manter visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias; III - compliance: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos, tendo como prática: a) estabelecer política de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave de processos prioritários; b) fortalecer o controle interno, provendo condições para sua independência e proficiência; c) manter canais ativos de recebimento e o acompanhamento de denúncias e representações; d) garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas. CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA DE SOBRAL - Art. 6º O Sistema de Governança Pública da Prefeitura de Sobral corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento dos órgãos/entidades, executando a Política de Governança Pública de maneira a incorporar os princípios e diretrizes definidos neste Decreto. Parágrafo único. O Sistema de Governança Pública da Prefeitura de Sobral está representado pela figura constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 7º Constituem instâncias do Sistema de Governança Pública da Prefeitura de Sobral: I - o Prefeito; II - a Vice-Prefeita; III - o Chefe do Gabinete; IV - os Dirigentes máximos dos órgãos/entidades do executivo municipal; V - o Conselho de Governança Pública da Prefeitura de Sobral; VI - o Comitê de Governança da Prefeitura de Sobral; VII - os Comitês Internos de Governança Pública e Integridade; VIII - o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Art. 8º As instâncias de gestão, que também fazem parte

do Sistema de Governança, devem contribuir para uma boa governança com destaque para: I - a gestão estratégica, composta pela alta administração, é responsável pela direção geral da Prefeitura, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais; II - a gestão tática, composta pelos coordenadores, é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas; III - a gestão operacional é responsável pela execução dos processos finalísticos e de apoio. Seção I - Do Conselho de Governança Pública da Prefeitura de Sobral - Art. 9º O Conselho de Governança Pública se vincula diretamente ao Prefeito e terá caráter consultivo. §1º O Conselho de Governança Pública será presidido pelo Prefeito, assessorado pelo vice-presidente do Conselho, e contará com apoio técnico do Secretário de Planejamento e Gestão e do Secretário Executivo de Governança, ao qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho. §2º O Conselho de Governança será composto por até 12 (doze) membros, tendo o Presidente e o Vice-Presidente assentos cativos, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública municipal, indicados pelo Prefeito, e 05 (cinco) representantes da sociedade em geral, que serão indicados pelos seus pares de forma rotativa e plural, devendo contar com representantes: I - dos setores produtivos; II - governamental e não governamental; III - da mídia; IV - da academia; e V - indivíduos notáveis que simbolizam a cultura sobralense. §3º Os representantes da sociedade em geral terão mandatos de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período. §4º Ato do Chefe do Poder Executivo designará a composição do Conselho de Governança Pública mediante a indicação dos seus pares, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Governança da Secretaria do Planejamento e Gestão a mobilização e consolidação da demanda. §5º O Prefeito presidirá as reuniões e na sua ausência será substituído pelo vice-presidente do Conselho, que será o Chefe do Gabinete do Prefeito de Sobral. §6º O Conselho de Governança Pública reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, ou extraordinariamente, quando necessário, sempre obedecendo a convocação de sua Presidência. Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho de Governança Pública: I - atuar como promotor da temática da Governança Pública junto às partes interessadas; II - integrar o Comitê de Governança Pública, apoiando o exercício de suas competências e servindo como canal de interação entre este e o Conselho de Governança Pública; III - acompanhar a agenda de reuniões e eventos do Conselho de Governança Pública, participar e presidir suas sessões; IV - promover o registro e a difusão das atividades do Conselho de Governança Pública, com a assistência da Assessoria de Comunicação e com o apoio da Seplag/Secretaria Executiva de Governança. Art. 11. Compete ao Conselho de Governança Pública: I - opinar, exprimir e canalizar interesses da sociedade em relação à Prefeitura; II - ser informado da prestação de contas dos atos, fatos e desempenho da gestão municipal; III - avaliar o grau de governança da Prefeitura e propor aperfeiçoamentos; IV - opinar sobre políticas, planos e projetos de governança Pública; V - facilitar a interlocução permanente da Prefeitura com a sociedade; VI - Promover o conhecimento e confiabilidade da Prefeitura junto à sociedade. Parágrafo único. O Conselho de Governança Pública se reunirá pelo menos três vezes ao ano, mediante convocação do Prefeito. Seção II - Do Comitê de Governança Pública da Prefeitura de Sobral - Art. 12. O Comitê de Governança Pública da Prefeitura de Sobral será composto pelos seguintes membros: I - Prefeito, que o presidirá; II - Vice-Prefeito; III - Chefe do Gabinete, que substituirá o Prefeito da sua ausência; II - Controlador-Geral; III - Procurador-Geral; IV - Secretários; V - Assessor Especial de Comunicação; VI - Secretário Executivo de Governança. §1º O Comitê de Governança será coordenado pelo Chefe do Gabinete, com o apoio da Secretaria Executiva de Governança da Secretaria do Planejamento e Gestão. §2º O Comitê de Governança reunir-se-á ordinariamente em reuniões semestrais, sendo convocado pela Presidência, ou extraordinariamente, por provocação de qualquer de seus membros, mediante consideração da Presidência, para acompanhamento, avaliação e deliberação, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias ao bom desempenho das ações públicas. §3º O Comitê de Governança poderá realizar consultas, solicitar informações, bem como envolver outras áreas, comitês ou comissões na implementação da Governança Pública da Prefeitura de Sobral, quando convocado. §4º O Comitê de Governança Pública contará com o apoio da Secretaria Executiva de Governança da Secretaria de Planejamento e Gestão, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê. Art. 13. Compete ao Comitê de Governança Pública da Prefeitura de Sobral: I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto; II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto; III - aprovar recomendações para os membros dos Comitês Internos de Governança Pública, visando garantir o padrão, coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance; IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal; V - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na

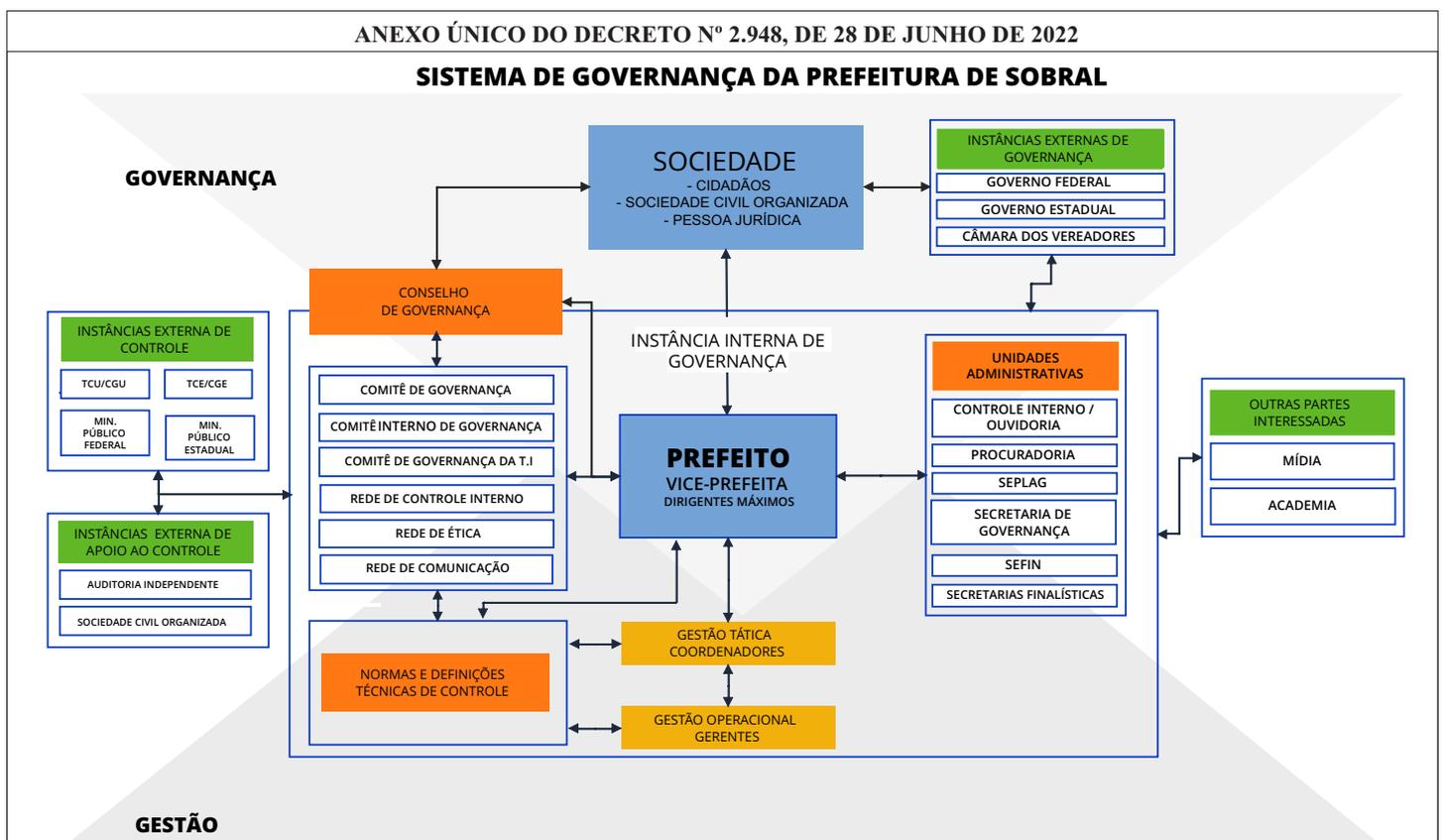
execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação com vistas a potencializar a efetividade de políticas e às estratégias a que se refere este Decreto; VI - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto; VII - monitorar os projetos prioritários de governo; VIII - constituir, se necessário, grupos de trabalhos intersectoriais para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; IX - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida neste Decreto. X - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre: a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública; b) integridade e responsabilidade corporativa; c) prevenção e enfrentamento da corrupção; d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades. XI - expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências; XII - publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município de Sobral. Art. 14. O Comitê de Governança Pública da Prefeitura de Sobral pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências. §1º Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo Comitê de Governança. §2º O Comitê de Governança deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos. Seção III - Dos Comitês Internos de Governança Pública da Prefeitura de Sobral - Art. 15. Serão criados nos âmbitos dos órgãos municipais os Comitês Internos de Governança Pública responsáveis por garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva. Art. 16. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública: I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; II - incentivar e promover iniciativas voltadas para: a) monitorar resultados no órgão ou na entidade, utilizando indicadores; b) propor iniciativas para melhoria do desempenho institucional; c) mapear processos; e, d) propor melhorias no processo decisório. III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Comitê de Governança; IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e V - promover, com apoio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos. Art. 17. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, por ato de seus titulares, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir seus Comitês Internos de Governança Pública. Art. 18. Os Comitês Internos de Governança Pública serão compostos pelos: I - dirigentes máximos de seus órgãos/entidades, que os presidirão; II - coordenadores; III - membros da Rede de Controle Interno; IV - membros da Rede de Ética Pública; V - dirigentes dos órgãos vinculados, caso existam. Art. 19. Os Comitês Internos de Governança Pública manterão reuniões bimestrais devendo divulgar suas atas, relatórios e deliberações em sítio eletrônico oficial do seu órgão. Seção IV - Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Art. 20. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é responsável por garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança, de forma contínua e progressiva, na área de TIC. Art. 21. O Comitê de Governança de TIC é composto por: I - Chefe do Gabinete, que o presidirá; II - Secretário do Planejamento e Gestão; III - Coordenador de TIC da Prefeitura de Sobral; e IV - Secretária Executiva de Gestão. Art. 22. Compete ao Comitê de Governança de TIC: I - definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Prefeitura; II - definir estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC; III - fomentar ações de capacitação para gestores e pessoal técnico de TIC; IV - priorizar a elaboração de projetos de sistemas de informação na Prefeitura; V - avaliar e definir padrões de soluções de TIC; VI - acompanhar a execução de suas deliberações e zelar pelas diretrizes estabelecidas; VII - criar grupos de estudos e coordenar pesquisas para auxiliar as atividades relativas ao Comitê de Governança de TIC; VIII - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); IX - propor planos táticos e operacionais para a implantação e o aperfeiçoamento das diretrizes de TIC definidas para a Prefeitura; X - analisar as demandas de TIC e propor medidas preventivas e corretivas para o alcance de resultados estratégicos. Art. 23. O Comitê de Governança de TIC poderá convidar dirigentes máximos dos órgãos/entidades para participar da reunião, caso a pauta envolva assuntos de seus interesses. Art. 24. O Comitê de Governança de TIC manterá reuniões quadrimestrais devendo divulgar suas atas, relatórios e deliberações em sítio eletrônico oficial da Secretaria do Planejamento e Gestão. Seção V - Da Secretaria Executiva de Governança da Prefeitura de Sobral - Art. 25. Compete à Secretaria Executiva de Governança, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, além de suas atribuições institucionais, promover o apoio técnico e administrativo ao Comitê de Governança da Prefeitura de Sobral, devendo: I - acompanhar e apoiar a implantação da Política de

Governança Pública; II - avaliar, propor e submeter ao Comitê de Governança ajustes e atualizações no Sistema de Governança e a Política de Governança Pública da Prefeitura de Sobral; III - coordenar a realização de diagnósticos periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança municipal, submetendo os resultados à alta administração; IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê de Governança; V - disponibilizar as atas do Comitê de Governança em sítio eletrônico oficial do Município; VI - apoiar o Comitê de Governança no monitoramento das políticas públicas e nas metas prioritárias estabelecidas, estabelecendo rotinas de fornecimento regular de informações sobre os indicadores de desempenho dos órgãos responsáveis. **CAPÍTULO V - DO COMPLIANCE PÚBLICO - Art. 26.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade. **Art. 27.** Compete ao Comitê de Governança Pública, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e da Secretaria de Governança da Secretaria do Planejamento e Gestão, auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade: I - formular, disseminar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades; II - treinar periodicamente a alta administração e os servidores dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção; III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais; IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade; V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão; VI - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade; e VII - apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa. **Art. 28.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, e indireta deverão cumprir o programa de integridade da Prefeitura de Sobral adotando medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, da seguinte forma: I - adotar o comprometimento e apoio permanente da alta administração; II - definir unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade,

sem prejuízo das demais atividades nela exercidas; III - identificar, analisar, avaliar e tratar riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; IV - promover treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e V - monitorar de forma sistemática o programa de integridade por meio de indicadores. **Parágrafo único.** A instituição de programas de integridade da Prefeitura de Sobral, de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. **Art. 29.** A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao Comitê de Governança, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal. **CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA PÚBLICA - Art. 30.** O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Pública constituem o conjunto de definições, instrumentos e normativos relacionados a Política de Governança e seus desdobramentos, bem como as formas de disseminação e uso dessas informações para melhoria do Sistema de Governança Pública como um todo. **Art. 31.** O monitoramento e o controle do Sistema de Governança Institucional, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelo Comitê de Governança Institucional, com o apoio da Secretaria Executiva de Governança, na estrutura da Secretaria do Planejamento e Gestão. **Art. 32.** Todas as unidades administrativas internas da Prefeitura envolvidas com os objetivos, processos, projetos e/ou desdobramentos da Governança Pública, deverão trabalhar de forma cooperativa com a coleta, tratamento e análise das informações acerca do desempenho do Sistema de Governança Institucional. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 33.** A Política de Governança Pública da Prefeitura de Sobral poderá ser revista por iniciativa do Comitê de Governança, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno e/ou externo o justifiquem. **Art. 34.** O Comitê de Governança pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto. **Art. 35.** A participação no Comitê de Governança, Comitês Internos de Governança, Conselho de Governança e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. **Art. 36.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022.** Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Valdo César Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.948, DE 28 DE JUNHO DE 2022

SISTEMA DE GOVERNANÇA DA PREFEITURA DE SOBRAL



GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 581/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear AMANDA GADELHA MONT'ALVERNE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-I, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

ATO Nº 582/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que preceitua o Art. 10, §1º e Art. 11, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 190 de 15 de outubro de 1998 c/c o Art. 53, § 5º e Art. 71 da Lei Municipal 038, de 15 de dezembro de 1992, e ainda o inciso do I § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, RESOLVE conceder pensão por morte, em favor da Sra. GUILHERMINA DE SOUSA PEREIRA, viúva do ex-servidor JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 1724, SERVENTE, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, enquanto não convolar novas núpcias, com proventos mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir do dia 31 de março de 2022, o valor do benefício refere-se ao salário bruto recebido pelo ex-servidor, conforme fixado no Ato de Aposentadoria nº 6497/2006, de , com valor devidamente reajustado, conforme disposto no § 2º, do Art. 201 da Constituição Federal.

VENCIMENTO BASE	QUINQUÊNIO 15	COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO	TOTAL
RS 987,00	RS 148,00	RS 164,71	1.300,00

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 583/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, RESOLVE desligar, por motivo de falecimento, a Sra. MIRIAN CRUZ FARIAS SOUZA, matrícula nº 3550, REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 16 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 386/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LUCILA MARIA DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

ATO Nº 387/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P188523/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2012 e 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2017 a servidora MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, matrícula nº 8021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir do mês de junho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/21-SEPLAG. Fica revogado o Credenciamento supra citado, referente ao processo SPU nº 164636/2021. OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial, visando atender às necessidades na prestação de serviços de recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, objetivando à alienação de bens inservíveis ao município de Sobral. JUSTIFICATIVA: A Revogação é justificada devido necessidade de alteração de cláusulas editalícia, no item 20 (Obrigações do Leiloeiro) do edital, com intuito de ampliação a participação dos interessados no momento da inscrição do credenciamento, razão pelo qual será publicado novo edital. INFORMAÇÕES: Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral-CE. 28/06/2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P203936/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: HOME OFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.242.393/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de equipamentos mobiliário (MESAS E CADEIRAS) para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22004 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços Nº 060/2021 - PVH, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 133/2021/SML/PVH, do Município de Porto Velho. VALOR GLOBAL: R\$ 52.816,61 (cinquenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Fabio de Oliveira Salamene. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P203936/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.237.728/0001-25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de equipamentos mobiliário (MESAS E CADEIRAS) para atender as demandas da Prefeitura de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22004 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços Nº 060/2021 - PVH, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 133/2021/SML/PVH, do Município de Porto Velho. VALOR GLOBAL: R\$ 28.794,00 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Shana Geisler Carvalho. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/21-SEPLAG. PROCESSO Nº: P164636/2021. OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação informa que o Credenciamento supra teve sua realização REVOGADA pela autoridade competente, tendo em vista a necessidade de alteração de cláusulas editalícia, no item 20 (Obrigações do

Leiloeiro) do edital, com intuito de ampliação a participação dos interessados no momento da inscrição do credenciamento, razão pelo qual será publicado novo edital. Comissão de Licitação da Prefeitura de Sobral. Sobral, 28 de junho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P202002/2022. ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22017-SME (SRP) (BB Nº 943621). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Novo Início da Disputa: 14/07/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de agendas escolares personalizadas para uso dos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 27/06/2022. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P203311/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22001 - STDE (BB Nº 946467). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 12/07/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de motocicletas novas, 0km, ano de fabricação 2022/modelo de fabricação 2022 ou superior, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 28/06/2022. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P204652/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22021 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 946844). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 12/07/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, equivalente ao Google Workspace Enterprise Starter, Standard e Plus, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para atender as necessidades da Prefeitura de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 27/06/2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P202054/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22042 - SMS (SRP) (BB Nº 944606). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 13/07/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos I destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais sob demanda judicial, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 27/06/2022. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 - SEUMA - PROCESSO NÚMERO P193605/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratações de empresas especializadas na confecção e instalação de placas toponímicas e conjuntos toponímicos nos bairros do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22002 - SEUMA, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P193605/2022, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22002 - SEUMA; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2022. Sobral, Ceará, aos 28 de junho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 - SEUMA							
ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
LOTE 01							
1.1		UNIDADE	1.400	PLACA TOPONÍMICA: CHAPAS GALVANIZADAS 18" (DEZOTO POLEGADAS), MEDIDAS DE 0,25M X 6,50M, COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM FUNDO AZUL DEL REY. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: E LETREIRO NA COR BRANCA E ACABAMENTO PRIMER EPOXI COM NOME DA RUA, BAIRRO E O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP), DEVENDO SER FIXADAS NAS PAREDES OU LOCAIS APROPRIADOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS.	PRÓPRIA	RS 87,85	RS 122.990,00
1.2	ALUMPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA	UNIDADE	300	CONJUNTO TOPONÍMICO: CHAPAS GALVANIZADAS 18" (DEZOTO POLEGADAS), MEDIDAS DE 0,25M X 0,50M, COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM FUNDO AZUL DEL REY. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: E LETREIRO NA COR BRANCA. FRENTE/VERSO E ACABAMENTO PRIMER EPOXI COM NOME DA RUA, BAIRRO E O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP), DEVENDO SER FIXADAS EM POSTE DE FERRO GALVANIZADO 2" (DUAS POLEGADAS) CHUMBADO EM BASE DE CONCRETO 20X20CM COM PROFUNDIDADE DE 50CM E FIXADO COM 2 (DUAS) ALETAS ANTI-GIRO (CHUMBADOR) 20X10CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO. O POSTE DEVE TER UMA ALTURA TOTAL DE 300 M, A SER FIXADO NO SOLO COM 50 CM DE PROFUNDIDADE. DEVERÁ CONTER FECHAMENTO SUPERIOR.	PRÓPRIA	RS 470,00	RS 141.000,00
1.3		UNIDADE	100	PLACA DE NUMERAÇÃO PREDIAL: CHAPAS GALVANIZADAS 18", MEDIDAS DE 0,15M X 0,25M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM FUNDO AZUL DEL REY E LETREIRO NA COR BRANCA E ACABAMENTO PRIMER EPOXI COM NUMERAÇÃO PREDIAL, DEVENDO SER FIXADAS NAS PAREDES OU LOCAIS APROPRIADOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS.	PRÓPRIA	RS 30,00	RS 3.000,00
TOTAL							RS 266.990,00
VR. TOTAL LICITADO							RS 266.990,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022 - SMS - PROCESSO NÚMERO P193440/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de kits estéreis e pinças para exame ginecológico, destinados às unidades de Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22032 - SMS, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P193440/2022, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22032-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2022. Sobral, Ceará, aos 28 de junho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022 - SMS							
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
1	X MEDICAL & CLEAN LTDA	10.000	KOLPLAST	KIT	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO GRANDE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA, UM PAR DE LUVAS E UMA LÂMINA FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RS 3,45	RS 34.500,00
2	X MEDICAL & CLEAN LTDA	10.000	KOLPLAST	KIT	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO MÉDIO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA, UM PAR DE LUVAS E UMA LÂMINA FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RS 3,11	RS 31.100,00
3	X MEDICAL & CLEAN LTDA	30.000	KOLPLAST	KIT	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO MÉDIO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA, UM PAR DE LUVAS E UMA LÂMINA FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RS 3,11	RS 93.300,00
4	X MEDICAL & CLEAN LTDA	10.000	KOLPLAST	KIT	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA, UM PAR DE LUVAS E UMA LÂMINA FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RS 2,99	RS 29.900,00
5	X MEDICAL & CLEAN LTDA	15.000	KOLPLAST	UND	PINÇA CHERON ESTÉRIL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA RETA E SERRILHADA, HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 24 CM. MATERIAL: PLÁSTICO POLÍMERO.	RS 1,74	RS 26.100,00
6	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	45.000	CRAL	UND	PINÇA CHERON ESTÉRIL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA RETA E SERRILHADA, HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 24 CM. MATERIAL: PLÁSTICO POLÍMERO.	RS 1,58	RS 71.100,00
VR. TOTAL LICITADO: R\$ 286.000,00							

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - ESCOLA MOCINHA RODRIGUES - PROCESSO Nº P195877/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais, Professores e Comunidade da Escola Dona Mocinha Rodrigues, inscrito no CNPJ nº 01.901.369/0001-38. CONTRATADA: Empresa NOOBI COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.113.002/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/10869 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Equipamento e Material Permanente/Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Ventiladores de Parede, para atender as necessidades da Escola Mocinha Rodrigues. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 7.958,80 (Sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Mocinha Rodrigues, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1411-4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mairla Azevedo de Lima, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Fabiana Torquato Braga - Contratante e Rafael Parente Paiva Mota - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P197292/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. CONTRATADA: Empresa AM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.677.188/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/12694 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material Educativo e Esportivo - Medalhas,, para atender as necessidades da Escola Francisco Monte. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.408,03 (Hum mil, quatrocentos e oito reais e três centavos), a ser pago com recursos da Escola Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco das Chagas Ramos Carvalho, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Leandro Teófilo Pereira- Contratante e Adriano da Silva Medeiros- Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ELDA CAVALCANTE LIMA - PROCESSO Nº P199016/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Elda Cavalcante, inscrito no CNPJ nº 33.834.811/0001-47. CONTRATADA: Empresa HMG COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.551.355/0001-92. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/13870 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material Educativo e Esportivo - Medalhas, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Elda Cavalcante Lima. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.205,23 (Hum mil e duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Elda Cavalcante Lima, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5167-2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Auxiliadora Pompeu, Manipuladora de Alimentos, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: José Alves dos Santos Filho - Contratante e Handreara Miranda Gomes - Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P195790/2022 e aplicar à empresa HOSPIRÔNICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, as seguintes sanções. 1) MULTA MORATÓRIA EM CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, A CONTAR DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE DE 0,33% DO VALOR TOTAL INADIMPLIDO, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, CONFORME A CLÁUSULA 14.1.1.1 DO CONTRATO Nº 0459/2021. 2) MULTA DE 1,0% A 5,0%, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, DE ACORDO COM AS REGRAS DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2316/2019, QUANDO NÃO ENTREGAR OU ENTREGAR OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM A QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES LICITADAS OU CONTRATADAS E/OU COM VÍCIO, IRREGULARIDADE OU DEFEITO OCULTO, QUE TORNE O OBJETO IMPRÓPRIO PARA O FIM A QUE SE DESTINA, CONFORME A CLÁUSULA 14.1.1.5 DO CONTRATO Nº 0459/2021. 3) MULTA DE 10,0%, POR OCORRÊNCIA, DE ACORDO COM AS REGRAS DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2316/2019, QUANDO: "B) FORNECER INFORMAÇÃO E/OU DOCUMENTO FALSO, CONFORME A CLÁUSULA 14.1.1.7, ALÍNEA "B" DO CONTRATO Nº 0459/2021. 4) IMPEDIMENTO DE LICITAR NO PERÍODO DE 3 ANOS, CONFORME A CLÁUSULA 14.1.3 DO CONTRATO Nº 0459/2021: "O LICITANTE QUE ENSEJAR FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO, FIZER DECLARAÇÃO FALSA OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SERÁ DESCRENCIADO NOS SISTEMAS CADASTRAIS DE FORNECEDORES, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS". A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 28 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME. CNPJ sob nº 20.301.535/0001-00. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2021 Processo nº P203382/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar V destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para os Hospitais intervencionados pelo município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2021 Processo nº P203382/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual; - Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; - Hospital Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Breno Andrade Jorge. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EDITAL SMS Nº 07/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I. HOMOLOGAR, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital SMS nº 07/2022, objetivando a formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, destinado ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município de nº 1357, em 27 de junho de 2022, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. CONVOCAR a candidata classificada abaixo transcrita para efetuar o procedimento de contratação. III. INFORMAR que a candidata convocada deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 06 de julho de 2022, das 13hs às 14hs. IV. INFORMAR que a candidatos convocada receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral-CE. V. INFORMAR que a candidata convocada deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 08 de julho de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista; h)Certidão de Nascimento ou Casamento; i)Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j)Comprovante de Residência; k)Comprovação da titulação exigida no edital; l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"; n)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p)Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). r)Declaração de bens (ANEXO III); s)Declaração de ciente do Código de Ética dos Servidores Públicos. (ANEXO IV); t)Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral, CE, 28 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 01 - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA (20 H)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Hélvia Menezes Vasconcelos Diógenes	1º	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Data de admissão: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Cel.: _____

Pai: _____ Mãe: _____

Nasc: _____ / _____ / _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____

Identidade Nº _____ Orgão Expedidor: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____ Data Emissão: _____ / _____ / _____

Reservista: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto 2º grau Incompleto Pós-graduação

Primário Completo 2º grau Completo Mestrado

1º grau Incompleto Superior Incompleto Doutorado

1 grau Completo Superior completo Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada Concursado Cargo comissionado

Portaria da admissão Nº _____ Ato Nº _____

Cargo: _____ Função: _____

Secretaria onde está Lotado(a): _____

Sector: _____

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h-40h), das _____ h às _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....

Sobral, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Declarante _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado à _____, DECLARO, para fins específicos, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral está CIENTE dos termos Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral, criado, pelo Decreto nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, ao tempo em que recebi uma cópia do documento via e-mail.

Por ser esta a expressão da verdade subscrevo-a.

Sobral, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura legível _____

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO Nº P186829/2022. Decisão Administrativa de Aplicação de Penalidade à Empresa BR SANEAMENTO LTDA (CNPJ nº 34.356.435/0001-95), oriunda do Contrato nº 0016/2020-SEUMA (SUB-ROGADO), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2, 3 E 4 DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº P186829/2022, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) Multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, nos termos da cláusula 13.1.1., alínea "b", do Contrato nº 0016/2020 - SEUMA (SUB-ROGADO À SEINFRA); RESOLVE: DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO a respectiva penalidade, qual seja: a) Multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos termos da cláusula 13.1.1., alínea "b", do Contrato nº 0016/2020- SEUMA (SUB-ROGADO À SEINFRA). A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2316/2019. Sobral/CE, 07 de junho de 2022. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura. João Vítor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020. PROCESSO Nº P203331/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da

Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, representada por FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 033/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando dia 13/06/2022 e findando no dia 10/12/2022, e de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos - iniciando dia 16/07/2022 e findando no dia 12/01/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA TABELIÃO IDELFONSO CAVALCANTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA - representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, (CNPJ 23.726.292/001-40), com sede na rua Marcos Macedo, nº 1333, Sala 1802, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Alexandre José de Lucena Rodrigues. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública Nº 22007-SME - SEINFRA/CPL - Contrato Administrativo nº 0071/2022 - SME. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da CLÁUSULA NONA do contrato administrativo em epígrafe, de nº 0071/2022 - SME, exigir fiel cumprimento do contrato, informamos que a notificação no dia 21-06-2022 com resposta da contratada através do processo P204796/2022 não será desconsiderada conforme solicitação, por motivo do andamento da obra, salientamos que a contratada se comprometeu em executar a obra dentro do cronograma - físico financeiro no qual o primeiro mês deveria apresentar uma medição de R\$ 546.884,40 (Quinhentos e Quarenta e Seis mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro reais e Quarenta centavos), NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, intensifique o andamento dos serviços mencionados conforme o orçamento, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 28 de junho de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P190379/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22008 - SECJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 27/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 11/2021 (SRP), processo nº 0002570-96.2020.6.22.8000 - SEI do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de material permanente - MOBILIÁRIO - com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 26.237.728/0001-25. VALOR GLOBAL: R\$ 36.661,73 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122.0500.1392.44905200.1500000000; 22.01.27.812.0451.1404.44905200.1500000000; 22.01.27.812.0446.2474.44905200.1500000000; 22.01.27.812.0451.2482.44905200.1500000000. Sobral - CE, 28 de junho de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P201021/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22004 - SEDHAS. A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social

comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022 - SME, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 111/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (proteína e polpa) para atender as Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADAS: NC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.949.336/0002-08; M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.505.613/0001-02; e COMERCIAL KAYO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 35.206.677/0001-65. VALOR GLOBAL: R\$ 279.150,00 (duzentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.02.08.244.0155.2202.33903000.1669000000; 23.02.08.244.0155.2202.33903000.1660000000; 23.02.08.244.0155.2202.33903000.1661000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.1669000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.1661000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.1660000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.2660000000. Sobral - CE, 27 de junho de 2022. Emanuele Ferreira Gomes Carneiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: M C VITORIANO DE QUEIROZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.469.869/0001-76, representada neste ato pela Sra. Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 04). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22005-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Máguida Consolação Vitoriano de Queiroz - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, representado neste ato pelo Sr. João Pedro Medeiros Barbosa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 01). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 293,75 (duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.334.0455.2.490.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº

8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0048/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.003.732/0001-48, representado neste ato pelo Sr. Vitor Hugo Santana Santos. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (máquinas, utensílios e equipamentos diversos) e ferramentas manuais para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 02). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal . O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Vitor Hugo Santana Santos - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: QUALITEC ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.542.757/0001-00 representada neste ato pela Sra. ÉRIKA SAMARA ALVES DE BRITO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada, no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, iniciando em 08 de julho de 2022 até 07 de julho de 2023, do Contrato Nº 023/2021 - AMA, referente à prestação de serviços LABORATORIAIS PARA ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DE CORPOS HÍDRICOS. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. ÉRIKA SAMARA ALVES DE BRITO - Representante da Contratada. Jamilly Campos Teles de Lima. - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: SANHIDRO COMÉRCIO SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.656.611/0001-41, representado pelo Sr. Alexandre Ricardo Pontes Correia. OBJETO: Aquisição de Polímeros catiônicos e aniônicos em pó. VALOR: R\$ 95.092,50 (Noventa e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo de Saneamento Ambiental. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Alexandre Ricardo Pontes Correia: REPRESENTANTE DA EMPRESA SANHIDRO COMÉRCIO SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 907, DE 28 DE JUNHO DE 2022. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR JOSÉ EDIBERTO SAMPAIO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor José Ediberto Sampaio, natural da cidade de Maranguape-CE, filho de Carlos Sampaio de Sousa e Maria do Carmo Sampaio. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

ATA DA XVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR (CMPD) - No dia dez de maio de 2022, às 10h, por meio da plataforma virtual Google Meet, foi realizada a XVIII Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), com as pautas: Explanação sobre o andamento do Plano Diretor; Apresentação da Minuta de Lei do Food Trucks; e Apresentação da Minuta de Lei de Inspeções Prediais. A vice-presidente do CMPD, Alana Figueiredo Pontes, inicia cumprimentando todos os presentes e passa a fala para a gerente da Célula de Diretrizes Urbanísticas, Lívia Costa, que explanou sobre o andamento do Plano Diretor, iniciando pelas Etapas da Revisão do Plano Diretor, que se dividem em 5 etapas: Plano Executivo de Trabalho, Caracterização e Diagnóstico, Planos de Ação e Diretrizes Propostas, Minutas dos Projetos de Lei e, por fim, Plano Diretor Municipal Consolidado. Continuando sua explanação, Lívia Costa aborda uma retrospectiva das etapas vencidas e apresenta registros e números do processo de participação social, elemento fundamental para a Revisão do Plano Diretor. Primeiramente, cita o Fórum de Lançamento, que ocorreu em janeiro de 2020, presencialmente, mostrando alguns registros fotográficos. Em sequência, aborda a etapa de Caracterização e Diagnóstico, que ocorreu presencialmente em um contexto anterior à pandemia de Covid-19, por meio de oficinas de leitura comunitária em todos os distritos e em agrupamentos de bairros na sede; reuniões setoriais com setores específicos, como Universidades, Comércio e Serviços, Construção Civil e Indústria, etc; e Audiência Pública. Foram apresentados os dados de quantos momentos ocorreram, assim como a quantidade de pessoas envolvidas no processo, além de registros fotográficos. Essa etapa englobou 33 momentos com a população, totalizando 1156 participantes. Sequencialmente, a próxima etapa abordada foi a Retomada da Revisão, que aconteceu virtualmente, subdividindo-se em encontros virtuais, cartilhas produzidas e disponibilizadas online e webinar de lançamento que contou com mais de 500 visualizações. Em seguida, apresentou-se a etapa do Plano de Ação que ocorreu em formato híbrido, com audiências territoriais nos maiores distritos e em alguns bairros na sede, reuniões setoriais, encontros com produtores rurais e audiência pública final, somando 21 momentos com a população e totalizando 1289 pessoas envolvidas. Um aspecto importante que foi destacado consiste na escuta e na participação infantil durante as audiências territoriais, realizada com o apoio da rede Urban 95. Acerca da apresentação realizada por Lívia Costa, a Secretária de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, Marília Ferreira Lima, reforça o percurso de Revisão do Plano Diretor, destacando que estamos, no presente momento, na etapa de construção das minutas de lei, com a disponibilização da Lei do Plano Diretor para consulta pública primeiramente e as demais minutas (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação; Código de Obras e Posturas; e Lei do Sistema Viário) sendo disponibilizadas em sequência. Dando prosseguimento à reunião, a Coordenadora Especial de Licenciamento, Fiscalização e Inovação, Caroline Câmara, apresentou a minuta de Lei dos Food Trucks, onde explanou a definição dessa atividade, citando os espaços físicos habilitados para tal, assim como as normas sanitárias necessárias e também as obrigações e proibições dessa atividade. Caroline Câmara também apresentou a Minuta de Lei de Inspeções Prediais, que ressalta a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados no âmbito do município de Sobral. Finalizando a reunião, Marcelo Cavalcante parabeniza a proposta de Minuta de Lei de Inspeções Prediais, destacando a importância de ações preventivas, garantindo a segurança dos moradores e proporcionando oportunidades de trabalho para as categorias profissionais de arquitetura e engenharia. Além disso, pontua sobre o tempo para aplicação obrigatória das vistorias técnicas, colocando o SINDUSCON à disposição no que tange à promoção de cursos e formações sobre a temática. Sobral, 10 de maio de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO CMPD.